



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

**LEI n° 832, de 26 de novembro de 1999.**  
**(Dispõe: desafetação de área do Município)**

**JOÃO RINALDO**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte


### LEI

**Artigo 1º** - Fica desafetada da área destinada à construção do Paço Municipal, o imóvel remanescente, abaixo discriminado:

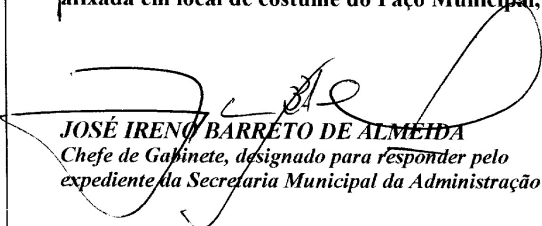
“Começa no ponto 4, junto ao alinhamento da Rua Orozimbo de Carvalho e divisa da propriedade de Olívia Pinheiro, daí segue pelo alinhamento da Rua Orozimbo de Carvalho com distância de 5,47 m até o ponto 5, daí segue em curva confrontando com as Ruas Orozimbo de Carvalho e Chequer Assis com uma distância de 15,40 m até o ponto 6, daí segue pelo alinhamento da Rua Chequer Assis com uma distância de 11,14 m até o ponto 6A, daí deflete à direita e segue confrontando com a área 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor com uma distância de 17,65 m até o ponto 3, daí deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Olívia Pinheiro com uma distância de 21,76 m até o ponto 4, ou seja, ponto de partida”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 26 de novembro de 1999.**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra

  
**JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração